

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2008

Denomina “Viaduto Deputado José Fernandes de Lima” o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Rômulo Gouveia, pretende denominar “Viaduto Deputado José Fernandes de Lima” o viaduto localizado na BR-101, no entroncamento com a rodovia PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rômulo Gouveia pretende homenagear o Sr. José Fernandes de Lima, importante político paraibano, prefeito da cidade de Mamanguape e Deputado Estadual por dez mandatos seguidos. Foi Presidente da Assembléia Legislativa por duas vezes e Governador do Estado da Paraíba e, ao longo de sua vida, assumiu vários outros cargos públicos de grande relevância, falecendo em 1999, aos 87 anos. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao viaduto localizado na BR-101, no entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape. A BR-101 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 2.856, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EVANDO MILHOMEN
Relator